



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 205, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 205, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

c) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDCO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

c) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

d) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

e) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FNO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

c) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;

d) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

e) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empreendimentos, caracterizados como prioritários mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FDA em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto, atendidas as disposições da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 201, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art.14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 201, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I - aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

c) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

d) nos casos de geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

Parágrafo único. A participação dos recursos do FCO em projetos aprovados de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I deste artigo poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Realizada no dia 19 de abril de 2016, às quinze horas.

Às quinze horas do dia 19 de abril de 2016, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, designada pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE - (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 51/2016/PGFN-CAS, datado de 11 de janeiro de 2016, para deliberar sobre: a) relatório anual da administração - 2015; b) demonstrações contábeis do exercício de 2015; c) fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2016 a março de 2017; e d) eleição e/ou autorização para a manutenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira; o representante do Ministério da Integração Nacional no Conselho Fiscal, Irani Braga Ramos (titular); a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lillian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira. A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST (processo nº 10951.00022/2016-11) votou: 1) pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2015, com a ressalva constante do parecer dos auditores externos, ratificada pela STN, e com a observância da recomendação do DEST, constante da Nota Técnica nº 3602/2016 - MP, de 04 de abril de 2016, no sentido de que o prejuízo apurado em 2015 seja absorvido pelas reservas de lucro e saldo remanescente, de R\$1.084.631.159,13, deverá ser registrado na conta "Prejuízos Acumulados", em razão do disposto no art. 189 da Lei 6.404, de 1976; 2) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de LILIAN MARIA CORDEIRO, Funcionária Pública, CPF nº 392.035.901-10, Carteira de Identidade nº 1.570.581 - SSP/GO, residente na AOS 05, bloco C, apto. 107 - Octogonal, Brasília-DF, como titular, e DIEGO RODRIGUES BOENTE, Analista de Finanças e Controle, CPF nº 044.554.854-14, Carteira de Identidade nº 1.890.667 - SSP/RN, residente na SQSW 115, bloco D, apto. 403 - Sudoeste, Brasília-DF, como suplente; 3) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Ministério da Integração Nacional, de IRANI BRAGA RAMOS, Funcionário Público, CPF nº 089.359.668-00, Carteira de Identidade nº 167.139.617 - SSP/SP, residente SQS 104, bloco I, apto. 203, Brasília-DF, como membro titular, e OSVALDO GARCIA, Engenheiro Civil, CPF nº 538.650.146-15, Carteira de Identidade nº MG-2.847.611 - SSP/MG, residente no SHN Q. 05, bloco I, apto. 1319 - Hotel Mercure Líder Flat, como membro suplente, e de José Rodrigues Pinheiro Dória, Administrador Público e Gestor de RH, CPF nº 432.309.116-87, Carteira de Identidade nº MG-1.723.288 - SSP/MG, residente na SCES 0